



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portarias n.ºs 21 251 a 21 253:

Aprovam e mandam pôr em vigor para o ano de 1965 os orçamentos privativos das forças terrestres, navais e aéreas ultramarinas da província de Angola.

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças, do Ultramar e da Economia:

Decreto-Lei n.º 46 312:

Promulga a revisão das disposições que regulam a aplicação de capitais estrangeiros no espaço português — Mantém em vigor as disposições da Lei n.º 1994, do Decreto-Lei n.º 28 228 e mais legislação complementar ou regulamentar destes diplomas.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 46 313:

Determina que os lugares de comandante e 2.º comandante dos batalhões n.ºs 3 e 5 da Guarda Nacional Republicana passem a competir, respectivamente, a um coronel ou tenente-coronel e a um tenente-coronel ou major.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Decreto-Lei n.º 46 314:

Autoriza o Ministro das Finanças, mediante prévia informação favorável do Secretário de Estado do Comércio, a isentar de direitos as importações de azeite para abastecimento público, realizadas pela Junta Nacional do Azeite, até ao limite de 30 000 t.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 46 315:

Determina que passem a ser designados por vice-chefe do Estado-Maior da Armada e subchefe do Estado-Maior da Armada, respectivamente, o 1.º e o 2.º subchefes do Estado-Maior da Armada, a que se refere o Decreto-Lei n.º 40 343, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44 962.

Portaria n.º 21 254:

Estabelece os coeficientes a aplicar às verbas das tabelas das taxas de pilotagem no ano corrente.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário:

Proferido no processo n.º 60 184.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 92, de 27 de Abril de 1965, que insere o diploma seguinte:

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 46 311:

Promulga a Reforma Aduaneira, que substitui a aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 21 251

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1965, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Angola:

Receita ordinária:

Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959	200 000 000\$00
Contribuição dos serviços autónomos, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 44 342, de 12 de Maio de 1962	50 524 000\$00
Comparticipação complementar a sair dos saldos das contas de exercícios findos, nos termos do n.º 1.º do artigo 2.º do Decreto n.º 44 342, de 12 de Maio de 1962	10 500 000\$00
Comparticipação do imposto extraordinário para a defesa de Angola, de conformidade com as disposições do Decreto n.º 46 112, de 29 de Dezembro de 1934	70 000 000\$00
Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar	24 750 000\$00
	355 774 000\$00

Receita extraordinária:

Contribuição da província	25 000 000\$00
	380 774 000\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa (a)	355 774 000\$00
--------------------------------	-----------------

Despesa extraordinária:

Total da despesa	25 000 000\$00
	380 774 000\$00

(a) Inclui 24 750 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Presidência do Conselho, 28 de Abril de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 21 252

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar